

Lei n.º 570.

de 31 de dezembro de 1962.

Dispõe sobre doação de terreno para construção da sede e depósitos da Cooperativa de Caficultores da Zona Bragantina.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal obrigada a doar uma área de terreno de 6.142 m<sup>2</sup> (seis mil, cento e quarenta e dois metros quadrados) de terreno, pertencente ao patrimônio municipal, à Cooperativa de Caficultores da Zona Bragantina, situada a margem da Estrada de Vargem, com as seguintes dimensões e confrontações:

"Uma área de terreno situada na Estrada de Vargem, confrontando com a referida estrada, onde mede 35m (trinta e cinco metros); nos fundos com terrenos da Prefeitura Municipal, onde mede 82m (oitenta e dois metros); de um lado onde mede 105m (cento e cinco metros), com a projetada rua 2; e de outro lado, onde mede 105m (cento e cinco metros) com a projetada rua 3".

Parágrafo único - O terreno referido neste artigo destina-se à construção da sede, depósito e demais instalações da Cooperativa de Caficultores da Zona Bragantina, a qual fica obrigada a construir prédios num mínimo de 30% (trinta por cento) da área doada.

Artigo 2º - A donatária fica obrigada a iniciar a construção dentro do prazo de 1 (um) ano e a concluí-la em trinta (30) meses, a contar da data desta lei.

Artigo 3º - Na hipótese de não dar a donatária cumprimento aos dispositivos desta lei ou dar destinação diferente ao fim expresso no artigo 1º e seu parágrafo, todos os patrimônios doado e o que nêle se contenha, reverterão ao Município, independente de qualquer indenização.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 31 de dezembro de 1962

Prefeito Municipal

Nilton Sales Salles

Secretário da Prefeitura

Nota: Esta lei foi publicada na Secretaria da Prefeitura na data supra.